



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 10 de agosto de 2018



Série

Número 128

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 491/2018**

Aprova a minuta de escritura de expropriação amigável respeitante à expropriação da parcela n.º 62 (benfeitorias), necessária à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”, cuja expropriação e montante indemnizatório foram aprovados pela Resolução n.º 472/2017, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 363/2018, de 14 de junho.

##### **Resolução n.º 492/2018**

Altera o anexo da Resolução n.º 483/2018, de 2 de agosto, que autorizou a venda por Hasta Pública de vários bens imóveis.

##### **Resolução n.º 493/2018**

Aprova a minuta de escritura de aquisição respeitante a aquisição das parcelas n.ºs 5, 6 (Terra Nua) e 7 (Terra Nua), necessárias à obra de “Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial - Acesso ao Túnel do Norte - Beneficiação da E.R. 236”, cuja aquisição e montante indemnizatório foram aprovados pela Resolução n.º 361/2018, de 14 de junho.

##### **Resolução n.º 494/2018**

Adjudica à sociedade por quotas que gira sob a firma Sinónimo Curioso - Unipessoal, Lda., o arrendamento do espaço destinado a cafetaria no imóvel designado por “Fortaleza de São João Baptista”, também conhecido como “Fortaleza do Pico”, situado na Rua do Castelo n.º 17, freguesia de São Pedro, município do Funchal.

##### **Resolução n.º 495/2018**

Aprova a minuta da Terceira Adenda ao Protocolo celebrado, em 3 de maio de 2017, entre a Região, através da Secretaria Regional de Educação, e o Novo Banco, na qual é alterada a Cláusula Sexta.

##### **Resolução n.º 496/2018**

Autoriza a celebração do sexto contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.

##### **Resolução n.º 497/2018**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as entidades denominadas Casa do Povo da Ponta Delgada, Casa do Povo do Curral das Freiras e Casa do Povo da Pon-

ta do Sol, para a prossecução dos eventos designados por «Festa de Santa Isabel - A Tradição de Um Povo 2018», «13.ª Mostra da Ginja e Doçaria» e «17.ª Mostra Regional da Banana».

**Resolução n.º 498/2018**

Autoriza a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado em 20 de julho de 2000, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo a um imóvel localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Calheta, onde se encontra instalado o Centro de Saúde da Calheta.

**Resolução n.º 499/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Open Internacional de Bridge 2018”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 491/2018**

Considerando que através da Resolução n.º 472/2017, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 363/2018, de 14 de junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário, foi aprovada a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 62 (benfeitorias), respeitante à obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Caniçal”;

Considerando que importa clarificar no texto da minuta de escritura de expropriação amigável, aprovada pelas supra mencionadas Resoluções, que a percentagem devida à usufrutuária incide sobre o quinhão hereditário dos filhos daquela, implicando que se proceda a nova aprovação de minuta, face à alteração substantiva enunciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 3 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 492/2018**

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 483/2018, de 2 de agosto, autorizou, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda por Hasta Pública dos bens imóveis identificados na tabela em anexa à referida Resolução e que faz parte integrante da mesma;

Considerando que ulteriormente àquela Resolução e por razões de superior interesse público, verificou-se ser necessário retirar da lista de imóveis a alienar o imóvel identificado como Lote 8, pois a venda deste imóvel não se afigura neste momento ser a solução mais adequada à sua rentabilização;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Alterar o anexo da Resolução n.º 483/2018, de 2 de agosto.
- 2 - Aprovar a lista de bens imóveis identificados na tabela em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Anexo da Resolução n.º 492/2018, de 9 de agosto

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Classificação Energética	Valor base de licitação
1	Urbano	2456	1703	Rua de São Lourenço, sítio da Palmeira, Caniçal, Machico	Classe E	240.000,00€
2	Urbano	1896	443	Rua da Alegria n.º 23, Funchal	Classe D	176.000,00€

## Anexo da Resolução n.º 492/2018, de 9 de agosto

Lote	Natureza do Prédio	Artigo Matricial	N.º da Descrição Predial	Localização do Imóvel	Classificação Energética	Valor base de licitação
3	Urbano	6692	8362	Estrada Regional n.º 111, Sítio da Ponta, Porto Santo	Classe C	529.000,00€
4	Rústico	287 U	6362	Sítio do Campo de Cima, Lombas, Porto Santo	N/A	95.000,00€
5	Urbano (terreno para construção)	3319	1571	Vila - S. Vicente	N/A	214.000,00€
6	Fração autónoma	3134 - L	676 - L	Largo da Saúde n.º 1 a 3, S. Pedro, Funchal	Classe C	36.000,00€
7	Fração autónoma	3134 - M	676 - M	Largo da Saúde n.º 1 a 3, S. Pedro, Funchal	Classe C	36.000,00€

**Resolução n.º 493/2018**

Considerando que através da Resolução n.º 361/2018, de 14 de junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário, foi aprovada a aquisição e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 5, 6 (Terra Nua) e 7 (Terra Nua), respeitantes à obra de “Construção da E.R. 101 - Via Expresso Machico/Faial - Acesso ao Túnel do Norte - Beneficiação da E.R. 236”;

Considerando que importa clarificar no texto da minuta de escritura de aquisição, aprovada pela supra mencionada Resolução, que a percentagem devida à usufrutuária incide sobre o quinhão hereditário dos filhos daquela, implicando que se proceda a nova aprovação de minuta, face à alteração substantiva enunciada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- 2 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- 3 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

**Resolução n.º 494/2018**

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 320/2018 de 24 de maio, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública para arrendamento da

cafeteria localizada no imóvel designado por Fortaleza de São João Baptista também conhecido por Fortaleza do Pico, no concelho do Funchal;

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do Diário de Notícias e no JM Madeira de 5 de junho, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet <https://imoveis.madeira.gov.pt/>.

Considerando que foram apresentadas cinco propostas, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação;

Considerando que, perante a inexistência de interessados em licitar, foi o arrendamento adjudicado ao proponente que apresentou a proposta mais elevada;

Considerando que o adjudicatário provisório informou a Comissão que utilizando a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, designaria uma sociedade com atividade de exploração de restaurantes/bar, cafeteria e similares da qual é sócio gerente, para que assumisse a sua posição contratual, adquirindo os direitos e assumindo as obrigações provenientes do contrato;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade por quotas “Sinónimo Curioso - Unipessoal, Lda.”, o arrendamento do espaço destinado a cafeteria no imóvel designado por “Fortaleza de São João Baptista”, também conhecido como “Fortaleza do Pico”, situado na Rua do Castelo n.º 17, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1049.º e

descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2536.

- 2 - Aprovar a minuta do contrato que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar Sua Excelência a Secretária Regional do Turismo e Cultura, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 495/2018

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 278/2017, de 27 de abril, foi criada uma Linha de Crédito para a disponibilização de meios financeiros para adiantamento dos fundos comunitários do Fundo Social Europeu, no âmbito do Programa "Madeira 14-20", referente ao ano letivo 2016/2017;

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 1093/2017, de 21 de dezembro, foi aprovada a primeira adenda ao Protocolo que criou a referida Linha de Crédito, prorrogando os seus efeitos, uma vez que não foi possível efetuar o reembolso do capital em dívida atempadamente;

Considerando que a Resolução de Conselho do Governo n.º 404/2018, de 25 de junho, aprovou uma nova adenda ao Protocolo, na qual se voltou a prorrogar o prazo, até 31 de março de 2019, uma vez que a data de reembolso integral do capital em dívida das instituições junto do NOVO BANCO, estipulada para 30 de junho de 2018, não se coadunava com a realidade;

Considerando que a referida Adenda deveria ter previsto uma alteração à Clausula Sexta do mesmo, para alteração do *spread* em mais um ponto percentual, que, por lapso, não foi incluída;

Considerando, face ao acima exposto, a necessidade de, agora, efetuar essa alteração.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta da Terceira Adenda ao Protocolo celebrado, em 3 de maio de 2017, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e o Novo Banco, na qual é alterada a Cláusula Sexta, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao Protocolo.
- 3 - Os encargos resultantes da linha de crédito terão cabimento orçamental, no ano de 2018, na Classificação orgânica: 44 9 50 01 01, Centro financeiro M100401, Centro de Custo M100A41100 Programa 046; Medida 016; Atividade/projeto 51833; Classificação Económica 04.01.02.00.00; Classificação funcional 213 e Fundo: 4111000653.
- 4 - As verbas necessárias para o ano económico de 2019 serão inscritas na respetiva proposta de orça-

mento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 496/2018

Considerando que através da Resolução n.º 1299/2010, de 22 de outubro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) destinado à comparticipação financeira do extinto Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, na empreitada de construção do Novo Estádio dos Barreiros, bem como nos demais encargos associados ao empreendimento e à modernização do referido estádio, assinado a 27 de outubro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 1338/2010, de 4 de novembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, assinado a 27 de outubro;

Considerando que através da Resolução n.º 1153/2012, de 28 de dezembro, foi revogado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 258/2010, já que o mesmo colocava em crise o cumprimento dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira, no âmbito do Programa de Ajustamento da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM);

Considerando o documento de orientação estratégica definido para o período 2014-2020, Compromisso Madeira @2020, e a inerente estratégia de materializar o retorno do investimento já efetuado em ativos infraestruturais, quer pelo setor público, quer pelo setor privado, nomeadamente criando condições que permitam a recuperação (a prazo) dos custos incorridos;

Considerando que o Estádio dos Barreiros apresentava insuficiências e limitações, não só estruturais, como também funcionais, que implicaram uma intervenção premente para efeitos de modernização e requalificação desta infraestrutura desportiva;

Considerando que importava criar condições estruturais e funcionais do atual Estádio dos Barreiros que facilitassem a sua rentabilização financeira e viabilizassem um modelo de gestão adequado deste tipo de infraestrutura desportiva, apoiado designadamente, na criação e exploração de espaços destinados à comercialização de bens e serviços;

Considerando que a construção do Novo Estádio dos Barreiros tem efeitos diretos na promoção do Turismo, por via do afluxo à Região de turistas por ocasião de eventos desportivos;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado e instituição de utilidade pública, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que através da Resolução n.º 1035/2013, de 3 de outubro, foi autorizada a celebração do primeiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 819/2014, de 7 de agosto, foi autorizada a celebração de um segundo CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 515/2015, de 2 de julho, foi autorizada a celebração de um terceiro CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 911/2016, de 30 de novembro, foi autorizada a celebração de um quarto CPDD, tendo por objeto uma comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros;

Considerando que através da Resolução n.º 301/2017, de 11 de maio, foi autorizada a celebração de um quinto CPDD, tendo por objeto a comparticipação financeira da Região na empreitada de construção do novo Estádio dos Barreiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 32.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 09 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2018, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, do artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, autorizar a celebração do sexto contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sport Marítimo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude e Desporto, na Empreitada de Construção do Novo Estádio dos Barreiros.
- 2 - Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira no montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), sem IVA incluído.
- 3 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano de 2018.
- 4 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44 9 50 05 00 - fundo 4192000059 - fonte 192 - rubrica 08.07.01.00.00 - projeto 50692 - apoio à construção de infraestruturas desportivas do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- 5 - O contrato-programa decorrerá desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 6 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada

na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 7 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 8 - A presente despesa tem o número de compromisso CY51812559.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### Resolução n.º 497/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confiram uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRÓDERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios e ou membros das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de interesse público a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução

- n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
- 2 - Para a realização dos eventos «Festa de Santa Isabel - A Tradição de Um Povo 2018», «13.ª Mostra da Ginja e Doçaria» e «17.ª Mostra Regional da Banana», conceder à Casa do Povo da Ponta Delgada, à Casa do Povo do Curral das Freiras e à Casa do Povo da Ponta do Sol, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 6.000,00 (seis mil euros), de € 5.000,00 (cinco mil euros), e de € 16.308,00 (dezasseis mil e trezentos e oito euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 4 - Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros agora previstos.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

Mapa anexo da Resolução n.º 497/2018, de 9 de agosto

Entidade		Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo da Ponta Delgada	Festa de Santa Isabel - A Tradição de Um Povo 2018	6.000,00 €	CY41811220/001	CY51812505
2	Casa do Povo do Curral das Freiras	13.ª Mostra da Ginja e Doçaria	5.000,00 €	CY41811220/002	CY51812506
3	Casa do Povo da Ponta do Sol	17.ª Mostra Regional da Banana	16.308,00 €	CY41811220/003	CY51812508
<b>TOTAL</b>			<b>27.308,00 €</b>		

### Resolução n.º 498/2018

Considerando que, em 20 de julho de 2000 foi celebrado, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, um contrato de Arrendamento não habitacional de duração limitada do prédio urbano, localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Freguesia e Concelho da Calheta, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2355.º e descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número 00519/0705591, que se destina ao funcionamento do Centro de Saúde da Calheta;

Considerando que o aludido contrato, celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 1064.º e seguintes do Código Civil, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 6/2016, de 27 de fevereiro, prevê a possibilidade de renovação;

Considerando que é de absoluto interesse público a renovação do referido contrato de arrendamento, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, é da exclusiva competência do Governo Regional mediante parecer prévio da Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), a autorização de renovações de contratos de arrendamento que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional;

Considerando que a PAGESP emitiu parecer favorável.

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo Vice-Presidente do Governo Regional, a assunção do compromisso plurianual correspondente à despesa referente à celebração do contrato de arrendamento em causa, de acordo com o estatuído no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a renovação pelo período de um ano, do contrato de arrendamento celebrado em 20 de julho de 2000, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, relativo a um imóvel localizado no Sítio do Lombo da Estrela, Calheta, onde se encontra instalado o Centro de Saúde da Calheta, fixando-se a renda mensal no montante de € 3.620,23 (três mil seiscientos e vinte euros e vinte e três cêntimos), isenta de imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - As despesas resultantes do contrato de arrendamento têm cabimento orçamental, na proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2019.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

### **Resolução n.º 499/2018**

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pretende realizar a edição do “Open Internacional de Bridge 2018”, na Região Autónoma da Madeira (RAM), cuja organização é composta pelos melhores torneios mundiais e integra o Grand Tour, no período de 1 a 12 de novembro de 2018;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado em 2018, pela Associação de Bridge da Madeira, é o de contribuir para a promoção externa e projeção da Madeira, enquanto destino de Turismo Ativo;

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado denominado “Open Internacional de Bridge 2018” a realizar entre os dias 1 e 12 de novembro de 2018, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que as características deste tipo de modalidade se consagra por ser uma modalidade cujos participan-

tes viajam acompanhados das famílias e permanecem para além das datas do evento, apresentando um grande potencial para funcionar como efeito multiplicador no sector turístico regional, possibilitando igualmente excelentes experiências que serão divulgadas através de canais de comunicação específicos dos jornalistas que se deslocam por ocasião do evento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º e do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de agosto de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a execução do projeto “Open Internacional de Bridge 2018”.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Bridge da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 13.000,00 (treze mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, classificação funcional 3044, Classificação Económica D.04. 07.01. A0.00, fonte 111, programa 43, medida 08, projeto 50975.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da presidência, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas .....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)